









PARECER Nº

0596/2025

PROCESSO Nº:

2278/2025 PROTOCOLO N°:

7507/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 572/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual XUXU DAL MOLIN.

EMENTA PROPOSTA:

"Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora, FRANCIELE

CASARIN."

Nº HONRARIAS:

016/040

I – RELATÓRIO:

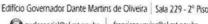
Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO** – **PR Nº 572/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual XUXU DAL MOLIN, lido na 48ª Sessão Ordinária (09/07/2025), cuja ementa "Concede Título de Cidadã Mato-Grossense ao Senhora FRANCIELE CASARIN."

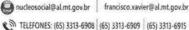
Em 10/07/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Sra. FRANCIELE CASARIN," de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.



















- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

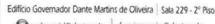
Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>016/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

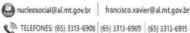
- **Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
- <u>II quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).
- III dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

Vejamos Objetivos:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-Grossense a senhora, Franciele Casarin., em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso nas áreas de desenvolvimento social. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.





















O autor apresenta a seguinte justificativa:

Natural do município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, nascida em 27 de outubro de 1981, Franciele Casarin é filha de Luiz Antônio Casarin e Olga Talaska Casarin. Migrou com a família para o Estado de Mato Grosso em maio de 1984, estabelecendo-se com os pais na agricultura. Graduada em Ciências Biológicas pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), campus de Sinop, logo redirecionou sua trajetória profissional para a gastronomia, área em que se especializou em nível internacional. Cursou gastronomia na renomada escola Mause Sabes, em Buenos Aires, Argentina, e, em seguida, concluiu uma pós-graduação em Negócios da Gastronomia, outra em Alimentação Funcional e um MBA em Eventos de Luxo, todos realizados em São Paulo. Empreendedora visionária, há nove anos fundou seu próprio buffet e espaço para eventos na cidade de Sorriso, atendendo a toda a região com serviços gastronômicos de excelência para celebrações e cerimônias diversas. Seu negócio está em plena expansão, com projeto já em andamento para construção de um novo espaço com capacidade para 600 pessoas. Casada com Felipe Abreu, Franciele é apaixonada por sua profissão, dedicando-se integralmente à administração e ao aperfeiçoamento do seu empreendimento, que se tornou referência na região norte do Estado. Por sua atuação empreendedora, sua contribuição ao setor de serviços e seu papel no fortalecimento da economia e da cultura regional, é plenamente justificada a concessão do Título de Cidadã Mato-Grossense à senhora Franciele Casarin, como expressão de reconhecimento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a Senhora FRANCIELE CASARIN, natural do município de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

















II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este RELATOR examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), FAVORÁVEL À APROVAÇÃO posiciono-me do **PROJETO** RESOLUÇÃO - PR Nº 572/2025, de autoria do Deputado Estadual XUXU DAL MOLIN, que concede o Título de Cidadã Mato-grossense a sra. FRANCIELE CASARIN, natural do município de Abelardo Luz/SC, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".















III - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadanía Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadanía e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- I Não nasceu no Estado de Mato Grasso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com a Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, veiamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I-02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Moto-Grossense; (Grifo nosso).

 III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

...

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.













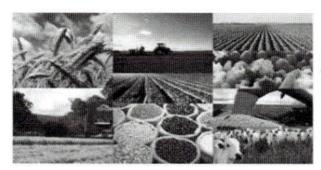












Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grassense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a grafidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.











III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

reunião:	3º Bridi raija 🗆		2005/2025/SPMD/MD/ALMT RAORDINÁRIA DATA/HORÁ	RIO: 1617125	J5 Ms
ROPOSIÇÃO:	PR № 572/2025				
JTORIA:	DEPUTADO XUXU DAL MOLIN				
PENSAMENTOS:					
JBSTITUTIVOS:			***************************************		
MENDAS:					
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
A Den	Deputado SEBATIÃO REZENDE		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	n) 114
	Sebastião Machado Rezende		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		pry
UNIÃO BRASIL PRESIDENTE			ABSTENÇÃO	AUSENTE	
Den	Deputado GILBERTO CATTANI		COM O RELATOR (SIM).	□ PRESENCIAL	
	erto Moacir Cattani		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		1
PL VICE PRESIDENTE			☐ ABSTENÇÃO /	A D AUSPINTE	
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO		X	COM O RELATOR (SIM)	PRESENCIAL	
CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF	Fábio José Tardin PSB		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		INN
			ABSTENÇÃO	AUSENTE /	
(Den	Deputado THIAGO SILVA		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
	go Alexandre Rodrigues da Silva		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		
MDE			☐ ABSTENÇÃO	AUSENTE	
// Dep	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	. П РЕМОТО	
PT PT			☐ ABSTENÇÃO	AUSENTE	
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	outado NININHO		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL PRESENCIAL	
Onc PSD	lanir Bortolini		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		
			L ABSTENÇÃO	AUSENTE	
	outado DIEGO GUIMARÃES		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL C	
	go Arruda Vaz Guimaraes		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		3
	PUBLICANOS	l	☐ ABSTENÇÃO <	AUSENTE	
	outado DR. EUGÊNIO		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
	Eugênio de Paiva		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)		
PSB			☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
	outado JUCA DO GUARANÁ		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL PRESENCIAL	
ANDROV	o Barbosa		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).		
MDE			LI ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
Yalo	dir Mendes Barranco		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)		
PT PT			☐ ABSTENÇÃO	L AUSENTE	